



**TERMO DE CONTRATO N°
061/2025**, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,
através da **SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a
PRELAZIA DE ITACOATIARA, na
forma abaixo:

No dia 04 (quatro) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presentes, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Parque, s/n – Centro, Itacoatiara/AM, inscrita no CNPJ sob nº **06.078.712/0001-00**, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora **VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA**, Secretária Municipal de Educação, conforme Decreto n. 004, de 03 de janeiro de 2025, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1301850-7 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 607.658.602-87, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua Manaus, n. 1078, bairro Santa Luzia, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **PRELAZIA DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.319.703/0001-38**, com sede na rua Barão do Rio Branco, n.º 251, Centro, Município de Itacoatiara/AM, CEP: 69.100-075, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **DOM EDIMILSON TADEU CANAVARROS DOS SANTOS**, brasileiro, Bispo, portador da carteira de identidade nº 000416807, inscrito no CPF sob o nº 408.300.041-49, daqui por diante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2800/2025, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato, o **LOCADOR** obriga-se a disponibilizar ao **LOCATÁRIO** um imóvel situado na rua Roraima, n.º 3390, bairro São Francisco, CEP: 69.101-500, município de Itacoatiara/AM, para funcionamento do anexo da Creche Menino Jesus, denominada Creche Nossa Senhora de Aparecida, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do



LOCATÁRIO, ao qual competirá acompanhar a sua execução, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência.

Parágrafo Primeiro: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR poderá indicar um representante para assisti-lo na execução do Contrato, desde que munido de Termo de Procuração assegurando tal direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem-se obrigações e responsabilidades do Locatário, pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ficarão a cargo do LOCATÁRIO todas as prerrogativas descritas no artigo 23, da Lei nº 8.245/91, bem como as despesas referentes ao pagamento de telefone, luz, gás, água e esgoto, bem como pelas despesas ordinárias que recaíram sob o imóvel ora locado, quais sejam, pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum, de acordo como art. 23, VIII e §1º, “g”, da Lei 8.245/91.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO fica autorizado a dar destinação que desejar ao imóvel, desde que a atividade siga o mesmo objeto do Contrato ora locado, não podendo o mesmo realizar obra, benfeitoria ou instalação sem prévia autorização da LOCADORA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de haver necessidade de realizar benfeitorias necessárias, ficará autorizado que o LOCATÁRIO faça o devido reparo e desconto do valor do aluguel mensal.

Parágrafo Quarto: O LOCATÁRIO fica autorizado a transferir para a SECRETARIA



MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, as contas de luz e água junto aos órgãos competentes, obrigando-se a pagá-las na data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel execução aqui pactuados, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 4.484,01** (**quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo**), totalizando **R\$ 53.808,12** (**cinquenta e três mil oitocentos e oito reais e doze centavos**) no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: O aluguel mensal acima pactuado entre as partes será reajustado pelo IGPM-FGV (Índice Geral de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), de acordo com a periodicidade legal, na falta deste, fica determinado que o reajuste seja feito de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção e Funcionamento de Creches. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. Fonte: 1.540.0000. Ficha: 41.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de **04 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado por meio de aditivo se assim as partes pactuarem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no artigo 95 e artigo 104, I e II, ambos da Lei nº14.133/2021, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade do interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

J.
de



- II) Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente pelos motivos a seguir:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que faz a intermediação do presente ajuste;
 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO, de comum acordo com o LOCADOR, a qualquer tempo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante Termo de Distrato, em conformidade com o art. 104, II e art. 138, II, ambos da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou através de uma das formas prescritas pelo art. 138, da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, ora, LOCATÁRIO, obriga-se a prover, às suas expensas, devendo nesta data providenciar a publicação do presente no PNCP, concorrendo por conta do Contratante as despesas da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando o LOCATÁRIO conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitam-se às estipulações, sistemas de penalidades e

[Handwritten signature]
22



demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara/AM, 04 de julho de 2025.

Jamile Raquel S. Murer
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob o n.º **06.078.712/0001-00**
LOCATÁRIO

H. C. M. B. P. J. L.
PRELAZIA DE ITACOATIARA
CNPJ sob o n.º **04.319.703/0001-38**
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

J. B. M.

CPF: **027.856.212-47**

Alex Moraes Berroto

CPF: **609.862.632-49**